



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 651

00054 ETIQUETA

DATA
14/07/2013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 651, DE 2014

AUTOR
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê ao § 1º, do art. 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, constante do art. 34 da Medida Provisória nº 651, de 2014, a seguinte redação:

“Art. 34

Art. 2º

§ 1º Poderão ser pagas ou parceladas na forma deste artigo as dívidas de que tratam o § 2º do art. 1º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e o § 2º do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2013.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Acreditamos que incluir as dívidas, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2013, aperfeiçoa a Medida Provisória no seu objetivo de criar melhor condição para que o contribuinte, que deseja regularizar a sua situação com a Fazenda Nacional, possa solucionar o seu passivo tributário, levando em conta as dificuldades decorrentes do período de retração da atividade econômica por que passa o País.

ASSINATURA



CD/14371.81046-84